

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CES e CCT

Em 01/04/02

*Assessoria de Planário*  
Diretor da Assessoria de Planário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 2905/2002

102

Assessoria de Planário

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)**

**Institui a revisão pedagógica para os cursos de vigilante, e retira do certificado de conclusão a inscrição da nota de aproveitamento .**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art.1º.** Fica instituída nos cursos de reciclagem de vigilantes ministrados no Distrito Federal a revisão pedagógica

§ 1º – A revisão pedagógica consiste na introdução de métodos alternativos de treinamento destinados à recuperação de conteúdos e práticas nos cursos de reciclagem de vigilante.

§ 2º - A revisão pedagógica dispensa no certificado de conclusão da reciclagem a inscrição da nota referente ao grau de aproveitamento

**Art.2º.** Os cursos de revisão pedagógica terão a orientação de pedagogos e psicólogos.

**Art.3º-** O não-cumprimento do disposto na art. 1º desta Lei sujeita a instituição sanções cabíveis.

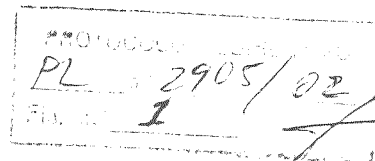
**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A profissão de vigilante emprega somente no Distrito Federal mais de 15 mil trabalhadores. Em geral são pessoas com formação escolar incompleta, e que por isso necessitam ser submetidos cursos específicos de treinamento, como reciclagem, no final de dois anos de atividade . Esses cursos de reciclagem trazem hoje uma contribuição insignificante para o



aprimoramento técnico desses profissionais e supostamente lhes reconduziriam ao mercado de trabalho, após dois anos de pleno exercício.

Não é isso, contudo, o que ocorre. A reciclagem tem funcionado como uma forma do empresário livrar-se de determinados funcionários, que submetidos a ela demonstram inaptidão. Ocorre que o mesmo teste foi realizado anteriormente não apenas no curso de treinamento inicial, mas também nas empresas no momento da contratação.

Hoje as academias que ministram a reciclagem emitem certificados atestando a realização de curso curso de treinamento específico que habilita o vigilante para o desempenho de suas atividades, sendo obrigatória a reciclagem depois de um período de atividade. Na reciclagem é que está o problema. Alguns dessas academias extrapolam no seu sistema de avaliação, emitindo conceitos e aplicando notas de aproveitamento, que vão inscritas no certificado da reciclagem. Aqueles que não obtêm pontuação considerada superior estão definitivamente banidos no mercado, porque a nota inscrita no diploma inviabiliza a sua contratação.

Entende-se aqui que não se mede a habilitação de um vigilante, experiente, chefe de família, num curso de curta duração e, muito menos, num de reciclagem que se estende por apenas quatro dias. Daí a irrealidade da inscrição no certificado da nota de aproveitamento, que funciona como um indicador numérico da qualificação do reciclado.

Métodos pedagógicos demonstram que cada pessoa apresenta características e ritmo próprio de aprendizado, que precisam ser detectados por pedagogos ou psicólogos que não existem nessas academias. Então, propõe-se que nos casos em que o aproveitamento for abaixo de um nível considerado mínimo, a academia deve oferecer uma segunda oportunidade para o reciclando, promovendo uma revisão pedagógica, uma espécie de recuperação do conteúdo dado, através de métodos apropriados. Agindo assim, provavelmente, nenhum trabalhador reciclado terá dificuldades de reassumir suas funções, dispensando-se neste caso a inscrição de nota no certificado.

Peço, portanto, o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,  de 2002.

**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital – PSD/DF

